ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

SINTERT/MG - PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTERT/MG, CNPJ nº 17.450.305/0001-06, neste ato representado por FERNANDO CESAR NEVES FERREIRA, Membro de Diretoria Colegiada, doravante denominado SINTERT/MG, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., CNPJ nº 78.533.312/0001-58, neste ato representada por ROBERTA LEONIE PEREIRA DOS SANTOS SILVEIRA, Diretora, CPF nº 068.485.186-54, doravante denominada PLANSUL, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, de aplicação exclusiva aos empregados da PLANSUL alocados no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TJMG e vinculados ao CONTRATO Nº 196/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2026 a 31 de março de 2027, ficando mantida a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se EXCLUSIVAMENTE aos empregados da PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. alocados na prestação de serviços junto ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TJMG, vinculados ao CONTRATO Nº 196/2025, e enquadrados na representação profissional do SINTERT/MG. Fica expressamente estabelecido que as cláusulas, benefícios, reajustes, pisos, jornadas e demais condições previstas neste instrumento NÃO se estendem aos demais empregados da PLANSUL vinculados a outros contratos, tomadores, unidades ou postos de trabalho.

SALÁRIOS, REAJUSTES E JORNADAS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários e pisos salariais dos empregados da PLANSUL abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustados em 3,77% (três inteiros e setenta e sete centésimos por cento), para o período de 01/04/2026 a 31/03/2027.

Parágrafo Primeiro - O reajuste previsto no caput aplica-se aos cargos e jornadas constantes do quadro abaixo.

Parágrafo Segundo - Os valores nominais dos salários reajustados corresponderão ao salário vigente de cada empregado, acrescido de 3,77%.

FUNÇÃO	SALÁRIO DE 01/04/2025 A 31/03/2026	SALÁRIO A PARTIR DE 01/04/2026 COM REAJUSTE DE 3,77%	JORNADA MENSAL
ARQUITETO DE PORTAIS	R$ 7.496,87	R$ 7.779,50	~~200 horas~~ 180 horas
CERIMONIALISTA	R$ 6.220,48	R$ 6.454,99	200 horas
DESIGNER GRÁFICO	R$ 6.639,02	R$ 6.889,31	~~200 horas~~ 180 horas
EDITOR DE ARTE	R$ 7.246,88	R$ 7.520,09	~~200 horas~~ 180 horas
EDITOR DE VÍDEO	R$ 6.029,62	R$ 6.256,94	150 horas
EDITOR EXECUTIVO	R$ 6.753,17	R$ 7.007,76	150 horas
FOTÓGRAFO	R$ 6.029,62	R$ 6.256,94	150 horas
OPERADOR DE ÁUDIO E VÍDEO	R$ 6.090,84	R$ 6.320,46	~~200 horas~~ 180 horas
OPERADOR DE CÂMERA UNIDADE PORTÁTIL	R$ 5.982,09	R$ 6.207,61	~~200 horas~~ 180 horas
REDATOR DE CONTEÚDO WEB	R$ 6.639,02	R$ 6.889,31	200 horas
REPÓRTER MULTIMÍDIA	R$ 6.029,62	R$ 6.256,94	150 horas
TÉCNICO DE ÁUDIO E VÍDEO	R$ 3.014,96	R$ 3.128,62	~~220 horas~~ 180 horas

[OBSERVAÇÃO TÉCNICA – JORNADAS E LIMITES DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A referência de 180 horas mensais adotada para Operador de Áudio e Vídeo, Operador de Câmera Unidade Portátil e Técnico de Áudio e Vídeo corresponde ao parâmetro mensal de seis horas diárias e 36 horas semanais. O art. 18, II, da Lei nº 6.615/1978 estabelece o limite diário de seis horas para os setores técnicos pertinentes. O anexo do Decreto nº 84.134/1979, na redação do Decreto nº 9.329/2018, contempla operador de câmera, operador de mídia audiovisual e técnico de sistemas audiovisuais; a correspondência deve considerar as atribuições efetivamente exercidas. A referência mensal não autoriza ultrapassar o limite diário nem elimina intervalos, repousos ou horas extras.

Para Arquiteto de Portais, Designer Gráfico e Editor de Arte, adota-se igualmente a jornada negociada de 180 horas, preservados os salários do quadro. O enquadramento legal como radialista não decorre apenas do título do cargo: exige exame das atividades e de sua inserção nos setores regulamentados, inclusive tratamento e registros visuais ou artes plásticas e animação, quando pertinentes (arts. 2º a 4º e 18, II, da Lei nº 6.615/1978). A redução aqui proposta constitui condição negociada; não se afirma que qualquer atividade de informática ou design esteja automaticamente sujeita ao regime dos radialistas.

A representação do SINTERT/MG limita-se à categoria e à base territorial constantes de seu registro sindical (art. 8º, II e III, da Constituição; arts. 511 e 611, § 1º, da CLT). Empregados que exerçam efetivamente funções de jornalista integram categoria profissional própria; outras funções alheias à representação do sindicato, como, em princípio, Cerimonialista, tampouco são abrangidas. Deve-se conferir a atividade real e o registro sindical: sua inclusão nominal no ACT não amplia, por si, a legitimidade representativa do SINTERT/MG. Esta observação não modifica as demais linhas do quadro nem a cláusula de abrangência.]

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO E COMPROVANTES

A PLANSUL disponibilizará comprovante de pagamento contendo a discriminação das parcelas remuneratórias, benefícios e descontos, admitida a disponibilização por meio eletrônico.

BENEFÍCIOS

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A PLANSUL concederá aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho Auxílio Alimentação/Refeição no valor de R$ 52,68 (cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos) por dia efetivamente trabalhado, a partir de 1º de abril de 2026. No período anterior, o valor praticado era de R$ 49,00 (quarenta e nove reais) por dia trabalhado.

Parágrafo Primeiro - O benefício será devido por dia efetivamente trabalhado, observadas as jornadas e escalas.

Parágrafo Segundo - Será descontado do empregado, a título de participação no custeio do benefício, o percentual de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro - O benefício terá natureza indenizatória e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO-CRECHE

Fica assegurado o Auxílio-Creche no valor de R$ 389,70 (trezentos e oitenta e nove reais e setenta centavos) por filho, observadas as regras da Cláusula 16ª da Convenção Coletiva de Trabalho do SINTERT/MG aplicável.

~~**Parágrafo Primeiro -** As empresas que estejam obrigadas por lei a manter creche reembolsarão as despesas efetuadas mensalmente com creche, até o limite estabelecido nesta cláusula, por filho, às mães empregadas, até que o(a) filho(a) complete 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, desde que não esteja matriculado(a) na primeira série do ensino fundamental.~~

~~**Parágrafo Segundo -** As empresas que efetuarem o pagamento previsto nesta cláusula ficarão desobrigadas da manutenção de creche, não integrando o valor pago a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.~~

~~**Parágrafo Terceiro -** As empresas que adotarem condições mais favoráveis poderão manter seus programas internos, inclusive quando concederem valor superior ao aqui estabelecido, sem integração salarial.~~

~~**Parágrafo Quarto -** Serão igualmente beneficiados os empregados do sexo masculino que tiverem, por~~

~~decisão judicial, a exclusividade da guarda dos filhos, observadas as mesmas condições previstas nesta cláusula.~~

~~**Parágrafo Quinto** – Para obtenção do reembolso pelo empregado do sexo masculino, este deverá declarar sua condição ao empregador e apresentar o respectivo comprovante da decisão judicial que lhe atribua a guarda exclusiva do filho.~~

CLÁUSULA SÉTIMA - CARTÃO CESTA BÁSICA

A PLANSUL fornecerá, mensalmente, aos empregados abrangidos pelo presente Acordo, cartão cesta básica ou cartão alimentação, observada a jornada mensal do empregado, nos seguintes valores: R$ 181,82 (cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos) para a jornada mensal de 200 (duzentas) horas, R$ 163,64 (cento e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) para a jornada mensal de 180 (cento e oitenta) horas e R$ 136,36 (cento e trinta e seis reais e trinta e seis centavos) para a jornada mensal de 150 (cento e cinquenta) horas, para compra de mantimentos nas redes de estabelecimentos de produtos alimentícios, desde que satisfeitas as exigências previstas nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - O empregado que apresentar uma ou mais faltas ~~de qualquer natureza~~ injustificadas durante o mês de apuração não fará jus ao benefício, excetuados os casos de ausência por acidente de trabalho.

Parágrafo Segundo - O benefício não será concedido durante o período de gozo de férias.

Parágrafo Terceiro - Os empregados admitidos ou demitidos no decorrer do mês de apuração farão jus ao benefício proporcionalmente aos dias trabalhados no período.

Parágrafo Quarto - Os valores do benefício observarão as jornadas mensais expressamente previstas no caput desta cláusula, não se aplicando entre as jornadas de 150 (cento e cinquenta) e 200 (duzentas) horas o critério de proporcionalidade anteriormente previsto.

Parágrafo Quinto - O valor do benefício deverá ser creditado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - VALE-TRANSPORTE

O vale-transporte será concedido nos termos da legislação vigente, mediante atendimento dos requisitos legais e cadastrais pelo empregado.

CONTRATO DE TRABALHO E JORNADA

CLÁUSULA NONA - ADMISSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

A admissão, alteração e extinção dos contratos de trabalho observarão a legislação vigente, as disposições deste Acordo e as regras aplicáveis da CCT do SINTERT/MG, quando compatíveis e não substituídas por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADAS DE TRABALHO

As jornadas mensais dos cargos abrangidos observarão o quadro constante da Cláusula Terceira, sem prejuízo dos intervalos, descansos e limites previstos na legislação e nas normas coletivas aplicáveis.

RELAÇÕES SINDICAIS E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RELAÇÕES SINDICAIS

A PLANSUL manterá relacionamento institucional com o SINTERT/MG e observará as disposições normativas da CCT aplicável que não tenham sido expressamente alteradas por este Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREVALÊNCIA E COMPLEMENTAÇÃO

As disposições deste Acordo prevalecerão nas matérias especificamente negociadas entre PLANSUL e

SINTERT/MG. Nas matérias não disciplinadas neste instrumento, serão observadas a legislação vigente e as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho do SINTERT/MG aplicável, naquilo que juridicamente couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÃO E ALTERAÇÕES

Eventuais alterações das condições ora pactuadas deverão ser formalizadas por instrumento coletivo próprio, assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As partes buscarão solução negociada para divergências decorrentes da aplicação deste Acordo, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas à Justiça do Trabalho.

Belo Horizonte, 25/09/2026.

FERNANDO CESAR NEVES FERREIRA

SINTERT/MG

ROBERTA LEONIE

PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA